

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde com intuito de manter o Contrato nº 111/2021, que tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Acará, objetivando a contratação de empresa visando a realização de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colares/PA, de acordo com o que rege a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) justifica a importância de se efetuar o 1º Termo Aditivo do contrato supracitado, haja vista a necessidade de prorrogação de prazo de vigência.

Em conformidade com a legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do prorrogação e prazo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1) DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

As Leis de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), **Art. 57**. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

2) DA FORMALIZAÇÃO

Para a prorrogação de prazo do contrato desejado a permissão legal está prevista no art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

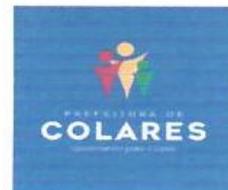
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em observância a art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 permite legalmente a prorrogação de prazo, haja vista tratar-se de um contrato que assegura a prestação de serviços relativo a coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, mantendo assim, os Postos, Estratégias, e o Centro de Saúde em perfeitas condições de higiene e limpeza, livre de qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



resíduos patológicos, dando segurança adequada aos pacientes, usuários e aos profissionais de saúde.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de se efetuar o aditamento do contrato nº 111/2021, com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.562/0001-07, com as devidas alterações na dotação orçamentária.

Colares (PA), 28 de dezembro de 2021.

JAKLINE MIRNAS PEREIRA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde